

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 165/2024 DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE LORENA E A EMPRESA CARDOZO
MUSIC LTDA**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito **SYLVIO BALLERINI**, portador do RG nº 5.081.008 SSP/SP e inscrito no CPF nº 581.400.348-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARDOZO MUSIC LTDA**, com sede na Rua Feliciano Sales Cunha, n.º 5455, sala 04, centro, Auriflama/SP, CEP 15.350-000, endereço eletrônico gabybonde84@gmail.com, telefone (17) 3482-3264, inscrita no CNPJ 54.374.047/0001-44, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gabrielly Bonde Cardozo, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 203/2024, 3728/2024-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

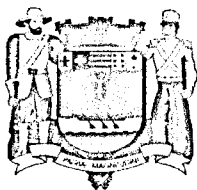
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade do profissional do setor artístico GABY CARDOZO, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor
1	SERVIÇOS DIVERSOS - CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 01 (uma) apresentação artística musical, com duração aproximada de 90 minutos, em LORENA-SP, a realizar-se no dia 12 de julho 2024, na praça Arnolfo Azevedo, iniciando-se as 20h00, pelo VALOR DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estando	SERVIÇO	1,00	R\$ 35.000,00

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	inclusos nesse valor: Valor Transporte: R\$2.500,00; Valor Hotel: R\$1.200,00; Valor Alimentação Equipe: R\$950,00; Cachê Músicos: R\$ 2.800,00; Cachê Artista: R\$22.450,00; Escritório Comercial: R\$3.000,00; Impostos NF: R\$2.100,00.			
--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

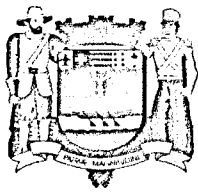
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Sb

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 Caso o Termo de Referência indique que a demanda é variável, o valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e o restante após a prestação de serviços, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.6.1 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato, prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.6.2 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, pela mesma taxa de compensação financeira previsto no contrato aplicado para o atraso administrativo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto ou, no caso de inexecução parcial, o valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá adotar as providências dos artigos 505 e 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo.

5.6.5 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

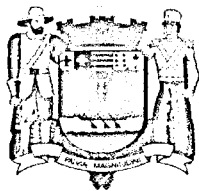
5.6.6 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, no prazo de 5 (cinco) dias.

83

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.7 O pagamento de que trata o item 5.6 está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado: providenciar transporte de ida e vinda, locomoção dentro da cidade, hospedagem e alimentação.

5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

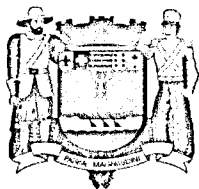
6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

87

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

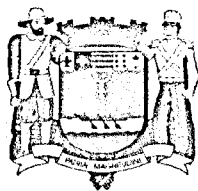
7.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

Sh

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

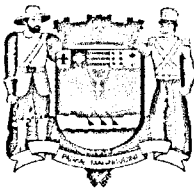
7.1.6 Observado o que dispõe o art. 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratante poderá requisitar que a contratada entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento ou em momento posterior, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, se o caso, para representá-lo na execução do contrato.

7.1.15.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2 Caso o Termo de Referência indique que o local da prestação dos serviços seja um bem público ou de responsabilidade da Contratante, o Contratado deverá também:

7.2.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.2.2 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

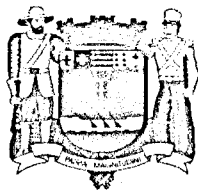
7.2.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

87

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

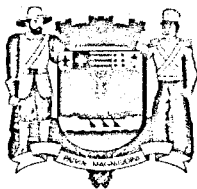
8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

83

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

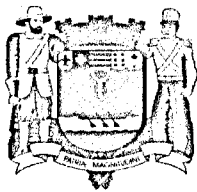
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

87

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:**

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas “a”, “c” e “g” do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 9.1.

d.2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea “b” do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1.

9.3 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1, d.2, d.3 poderão ser:

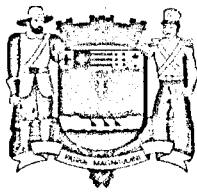
- a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023; e
- b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

83

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.11.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

Nota de Pré-empenho nº 01160/2024-01

Ficha nº 269

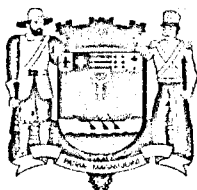
02.01; 02.01.18; 13; 392; 0016; 2027; 01; 3.3.90.39.99; 110.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os *acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)* do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO.

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO.

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 24 de junho de 2024.

Pelo **Contratante**:

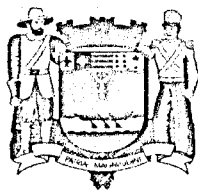
SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

C



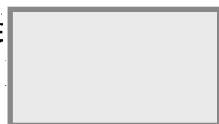
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Leandro de Oliveira Marques Meirinho
Secretário de Cultura

Pelo **Contratado:**

GABRIELLY BONDE
CARDOZO: 116273
73365



ESMERIANO
CARVALHO
CARDOZO:



CARDOZO MUSIC LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

REGIS MATHEUS

RG:

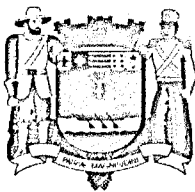
MASCHIO DE

LIMA:



Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADA: CARDOZO MUSIC LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade do profissional do setor artístico GABY CARDOZO, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, 24/06/2024.

Contratante: Município de Lorena
Nome e cargo: Sylvio Ballerini - Prefeito Municipal

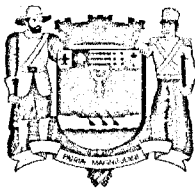
GABRIELLY BONDE
CARDOZO:

ESMERIANO CARVALHO
CARDOZO:

Contratada: CARDOZO MUSIC LTDA
Nome Gabrielly Bonde Cardozo
Cargo: Representante

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CNPJ Nº: 47.563.739/0001-75

CONTRATADO: CARDOZO MUSIC LTDA

CNPJ: 54.374.047/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA NOTA DE EMPENHO: ____/____/202__.

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade do profissional do setor artístico GABY CARDOZO, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 24 de junho de 2024.


Carlos Matheus de Paula Azevedo
Assessor Especial de Licitação

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

83

C